



A efetividade do direito à educação como promoção do protagonismo do educando frente aos desafios do século XXI

Priscila Valduga Dinarte
 Roberta de Oliveira Sutel
 Débora da Silva Doarte

Eixo Temático – Protagonismo responsável à vida

Resumo: O direito à educação é um direito humano e fundamental e como tal, deve ser efetivado com qualidade. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar boas práticas de implementação desse direito. Nesse sentido, questionam-se quais são as boas práticas, no que concerne ao implemento do direito à educação, que devem ser observadas no Brasil? Para responder tal pergunta, como método de abordagem será utilizado o dedutivo, considerando a abordagem descendente presente no artigo e como método de procedimento aplicar-se-á o monográfico quando da análise de boas práticas no implemento do direito à educação no Brasil. Por fim, conclui-se que o estado do Ceará apresenta um bom modelo de implementação do direito à educação que se baseia nos eixos de capacitação, bonificação e avaliação.

Introdução

O direito à educação, como direito humano e fundamental, deve ser efetivado e promovido com vistas à qualidade, buscando emancipar o sujeito para que este possa ser protagonista de sua própria vida, para que esteja preparado para identificação de problemas, bem como para apresentação de soluções.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar, brevemente, o direito à educação, apresentando dados da educação brasileira atual e boas práticas no que diz respeito à sua implementação. Questiona-se, portanto, quais são as boas práticas, no que concerne ao implemento do direito à educação, que devem ser observadas no Brasil?

Para responder tal questionamento, será utilizado o método de abordagem dedutivo, uma vez que se parte de premissas gerais sobre o direito à educação para análise de um contexto específico de boas práticas na sua implementação. Ainda, como método de procedimento, será aplicado o monográfico, já que busca apresentar boas práticas no que concerne à implementação do direito à educação no país. Por fim, como técnica de pesquisa, será utilizada a bibliográfica, quando da reunião de escritos acadêmicos sobre as temáticas aqui abordadas.

Assim, o presente trabalho parte da premissa que oportunizar acesso à educação de qualidade aos cidadãos é proporcionar uma perspectiva de vida mais sólida, um futuro mais promissor. Reconhecendo-se que se aprende em todos os momentos e em diversos locais, a aprendizagem é dinâmica, nunca um elemento acabado, impulsionado pela curiosidade dos atores integrantes do processo, dessa forma, não se pode aprisioná-la em condições infrutíferas. Assumir esse olhar sobre a educação é avançar na busca pela emancipação dos indivíduos quando atuarem no mundo da vida.

Desenvolvimento

É dever da família, da sociedade e principalmente do Estado a promoção do direito à educação. Nesse sentido, importante sublinhar que a qualidade do sistema educacional pressupõe maior participação do Estado e da sociedade na busca constante por melhores formas e condições, inclusive estruturais, de aprendizado. Tal premissa se baseia no princípio democrático, destacando-se, desde já que, “enquanto o regime democrático não for aceito pelas lideranças políticas e pelos cidadãos como a única via possível de exercício do poder estatal, a democracia não se consolida”¹. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, reforça esta análise:

[...] Art.205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho² [...]

Nesse sentido, classificado como direito fundamental, o direito à educação “se mostra, portanto, um instrumento fundamental, por meio do qual os adultos e crianças marginalizados, econômica e socialmente, podem emancipar-se da pobreza e obter recursos necessários à sua plena participação no meio social”³.

É a educação ampla que desenvolve o indivíduo para atuação em todas as suas esferas: vida social, familiar e mercado de trabalho. Assim, o processo educativo faz parte essencial da formação do sujeito, sendo que, negar acesso a qualquer forma de aprendizagem à pessoa é retirar parte da sua possibilidade de alcançar uma vida com autonomia, crítica do mundo e emancipatória.

Somente uma educação que desenvolva a autonomia, protagonismo e responsabilidade no indivíduo pode habilitá-lo para a vida em sociedade. Assim, como dever do Estado, a efetivação do direito à educação deve figurar entre as metas prioritárias dos governos. Ademais, de se destacar que a educação de qualidade figura entre os 17 (dezessete) “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” da Organização das Nações Unidas⁴.

Nesse sentido, importante colaboração é apresentada por Juarez Freitas, o qual compreende que a sustentabilidade para ser alcançada precisa de observância de multiplicidade de dimensões, quais sejam, social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política. Considerando a brevidade do presente estudo, destaca-se aqui apenas a dimensão social, na qual o autor destaca que reclama os seguintes requisitos:

¹ RANIERI, Nina Betatriz. **A Cátedra UNESCO de Direito à Educação da Faculdade de Direito**: democracia, cidadania e direito à educação. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013, p. 377.

² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p. 60.

³ RANIERI, Nina. Apresentação. In: _____. **Direito à educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Edusp, 2009. p. 9.

⁴ Conforme informação disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>.

- (a) O incremento da equidade intra e intergeracional;
 - (b) Condições próprias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, **com educação de qualidade para o convívio**; e
 - (c) Por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.
- (grifou-se).**⁵

Assim, a educação de qualidade é, como visto, pressuposto de desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, importante atentar para dados da educação brasileira produzidos pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) , datados de 2017, que espelham a atual situação de implementação desse direito fundamental.

Dessa forma, no censo escolar de 2017⁶, o país contava com 184,1 mil escolas de educação básica, sendo que, 67% do total estão localizadas em áreas urbanas. Ademais, do total, 71,5% ofertam ensino fundamental e apenas 15,5% ofertam ensino médio. A disponibilidade de biblioteca e sala de leitura nas escolas da região norte e nordeste giram, em sua maioria, em porcentagens que vão de inexistente até 40%, enquanto nas escolas do Distrito Federal, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul 72% das escolas dispõem desse recurso.

Quanto à educação infantil, na qual conta o Brasil com 116,5 mil escolas dessa natureza, destaca-se que apenas 32,1% do total possuem banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Somado a isso, com relação à infraestrutura básica (abastecimento de água, energia e saneamento), 8,5% de tais escolas não dispõem de ao menos um desses recursos.

Ainda, do total de 131,6 mil escolas que oferecem ensino fundamental no país, apenas 11,5% dispõem de laboratório de ciências e biblioteca e/ou sala de leitura está presente em 54,3% do total. Ademais, 10% dessas escolas não possuem pelo menos um dos recursos básicos de infraestrutura (água, energia e esgoto).

Relativo ao ensino médio, o qual é oferecido em 28,5 mil escolas, destaca-se que houve um aumento de 3,9% do número de escolas que oferecem esse nível de ensino entre 2013 e 2017. De se destacar que, do total de escolas de ensino médio, 89,7% estão na zona urbana, enquanto apenas 10,3% localizam-se na zona rural, menor participação da zona rural em toda educação básica. Ainda, em 88% das escolas de ensino médio estão disponíveis salas de leitura ou biblioteca.

Nesse sentido, percebe-se que há um longo caminho para que se efetive o direito à educação no Brasil, em termos de infraestrutura adequada. Dessa forma, a correlação com a educação com o acesso ao mercado de trabalho fica evidenciada com os dados apresentados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no qual verifica-se que pessoas com

⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Forum, 2012. p. 60.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação e Cultura/INEP. **O Censo Escolar 2017**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Brasília-DF, 2018.

nível de instrução mais baixo “registraram maiores taxas de subutilização da força de trabalho. A categoria Ensino fundamental completo ou Ensino médio incompleto registrou taxa recorde (27,1%), em 2016”⁷.

Assim, o papel das políticas públicas educacionais, que são formuladas pelo Poder Legislativo, e em teoria deveriam ser revisadas pelo Poder Judiciário, é promover educação de qualidade. Essas políticas se refletem em projetos governamentais que atuem no ambiente escolar, melhorando as condições de ensino-aprendizagem do indivíduo em sua formação. Estas observações são importantes para entender que uma educação de qualidade exige aspectos que transformarão a vida do indivíduo.

A educação de qualidade se dá através do protagonismo responsável do indivíduo. O Estado entra como garantidor do direito à educação e a família ou sociedade como partes que tem o dever de incentivar no processo educativo. O estudo desenvolve o indivíduo e ajuda na sua formação pessoal, estrutura sua personalidade e capacita o sujeito para sanar as necessidades da sociedade, tornando-o um profissional adequado para o trabalho, sendo necessário o incentivo de boas práticas na concretização de tal direito.

Resultados

Como resultado do presente estudo, apresentar-se-á exemplo de boa prática no que concerne à implementação do direito à educação. Assim, o estado do Ceará apresenta políticas educacionais que podem servir de inspiração para outros estados, visto que se destacam pela utilização de três diretrizes, quais sejam, de capacitação, bonificação e avaliação, sendo “são passíveis de replicação; possuem amparo legal; são financeiramente viáveis; e levam a bons resultados”⁸.

Nesse sentido, a capacitação alicerça a avaliação, desempenhando função didático-pedagógica ao oportunizar acesso a técnicas e métodos para qualificar o ensino. Giza-se que a capacitação de professores e profissionais da educação é primordial para que se possa repensar as formas de ensino e aprendizagem, bem como para que estes estejam “conectados” com as mudanças advindas, por exemplo, da utilização da internet no ambiente acadêmico.

Já a bonificação foi testada a partir de um programa chamado de “escola nota 10”, o qual tem como finalidade premiar em dinheiro tanto desempenhos mais altos, quanto mais baixos por aluno, em cada nível de ensino. Bonificar o educando estimula os alunos a se empenharem e melhorar seus aprendizados, elevando os índices de educação.

Por sua vez, o termo “avaliação” mencionado, é implementado pelo denominado Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Ensino Básico do Ceará (SPAECE), que

⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. IBGE 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

⁸ CODES, et. al. **Lições de Experiências Exitosas para Melhorar a Educação em Regiões com Baixos Índices de Desenvolvimento.** IPEA: Instituto de pesquisa econômica aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180504_experiencias_e_xitosas_em_educacao_publica.pdf>. Acesso em: 15 ago.2018. p. 3.

atua monitorando os ensinos estaduais e municipais, aplicando-se “questionários contextuais, que investigam tanto as condições socioeconômicas e os hábitos de leitura do alunado, como o perfil e a didática dos docentes, além da qualidade da gestão – tendo os diretores como alvo”⁹. Tal método pode ser considerado como boa prática pois permite corrigir eventuais deficiências de aprendizado do aluno, auferindo seu grau de dificuldade para adequar a forma de aprendizado.

Considerações finais

O direito à educação é considerado um direito humano e fundamental em razão da sua imprescindibilidade para uma vida com dignidade. A educação fornece um ferramental indispensável no desenvolvimento da formação do ser humano, uma vez que possibilita sua formação enquanto cidadão e atuação no mundo. Aprender é um processo rico em multidimensionalidade, compreendendo conceitos de pluralidade, diversidade, respeito, desenvolvimento de habilidades, competências, valores como solidariedade e oportunizando um desenvolvimento diversificado do sujeito.

É nesse sentido que se fala que o direito à educação deve ser efetivado com qualidade, observando-se também sua posição como um dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” da ONU. Dessa forma, ofertar uma educação emancipatória, que promova protagonismo, implica reconhecer sua importância na busca por demais direitos, bem como, na formação do cidadão para a participação democrática.

Portanto, constata-se que é possível mudar a educação brasileira, não sendo necessário se utilizar de modelos educacionais estrangeiros, visto que há exemplos no Brasil que deram certo, em razão da aplicação das políticas públicas que beneficiam o contexto social e instigam o desenvolvimento do conhecimento. O projeto pedagógico aplicado no Ceará unifica gestão e desempenho, permitindo que se avance na efetivação do direito à educação. A estruturação de três eixos do programa permite que sejam cobertas várias áreas que podem ser consideradas sensíveis no que concerne à efetivação de uma educação de qualidade, pois, capacita àqueles que ensinam, bonifica desempenhos dos educandos e avalia periodicamente as condições da educação no estado.

Dessa forma, o que se destaca na boa prática do estado do Ceará é a concepção de educação como um processo em constante transformação e não estanque. A modificação das necessidades de vida em sociedade, seja para participação em espaços democráticos, seja no acesso ao mercado de trabalho demanda do sistema educacional transformação contínua, mas que sempre busca a adjetivação de qualidade.

⁹ CODES, et. al. **Lições de Experiências Exitosas para Melhorar a Educação em Regiões com Baixos Índices de Desenvolvimento**. IPEA: Instituto de pesquisa econômica aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180504_experiencias_e_xitosas_em_educacao_publica.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018. p. 3.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

_____. Ministério da Educação e Cultura/INEP. **O Censo Escolar 2017**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Brasília-DF, 2018.

CODES, et. al. **Lições de Experiências Exitosas para Melhorar a Educação em Regiões com Baixos Índices de Desenvolvimento**. IPEA: Instituto de pesquisa econômica aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180504_experiencias_exitosas_em_educacao_publica.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Forum, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. IBGE 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

RANIERI, Nina Betatriz. **A Cátedra UNESCO de Direito à Educação da Faculdade de Direito: Democracia, cidadania e direito à educação**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

_____. Apresentação. In: _____. **Direito à educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Edusp, 2009.